



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

PROJETO DE LEI Nº 044/2025

APROVADO

1ª Discussão e votação em 29/10/25
2ª Discussão e votação em 29/10/25
3ª Discussão e votação em

“Dispõe sobre a criação do Projeto Rua de Lazer no Município de Itapecerica/MG”


A Câmara Municipal de Itapecerica/MG aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Projeto Rua de Lazer no Município de Itapecerica/MG, como espaço destinado à prática de atividades de lazer, cultura e convivência social, promovendo bem-estar e qualidade de vida à população.

Art. 2º O projeto Rua de Lazer será implementado por meio do fechamento temporário de vias públicas específicas, aos finais de semana e feriados, com a autorização do Poder Executivo municipal.

§1º A escolha das vias deverá levar em consideração fatores como:

- I. Acessibilidade;
- II. Fluxo de trânsito e segurança;
- III. Proximidade de áreas de lazer e equipamentos públicos.

§2º O Poder Executivo poderá promover audiências públicas para discussão e escolha das vias a serem fechadas, garantindo a participação da comunidade e de entidades locais.

Art. 3º As atividades realizadas pelo projeto Rua de Lazer incluem, mas não se limitam a:

- I. Práticas esportivas,
- II. Apresentações culturais e artísticas,
- III. Feira de artesanato e produtos locais,
- IV. Ações educativas sobre saúde e meio ambiente.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 4º O Poder Executivo poderá articular-se com as secretarias competentes para promover a segurança, limpeza e infraestrutura necessárias às atividades do projeto, podendo assegurar:

- I.** Presença de agentes de segurança pública para a proteção dos participantes;
- II.** Disponibilização de banheiros químicos e áreas de descanso;
- III.** Sinalização adequada e acessibilidade.

Parágrafo Único – As ações referidas neste artigo terão caráter colaborativo e facultativo, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas do Município.

Art. 5º Para a implementação do projeto Rua de Lazer, o Município poderá celebrar parcerias com:

- I.** Empresas privadas locais para patrocínio de eventos;
- II.** Organizações da sociedade civil para a realização de atividades e eventos.

Art. 6º O disposto nesta lei será regulamentado por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, que deverá assegurar a transparência e a participação da sociedade civil no monitoramento das atividades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.



Ricardo Guilherme Marcos Araújo

Vereador

Ricardo G. Marcos Araújo
Vereador
Legislatura 2025/2028



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2025

A implementação do projeto Rua de Lazer visa proporcionar à população a oportunidade de desfrutar de espaços públicos de maneira segura e saudável, promovendo a interação social e a prática de atividades físicas.

Com uma população de aproximadamente 20.000 habitantes, é essencial que o município invista em estratégias que visem à qualidade de vida, ao fortalecimento da convivência comunitária e à valorização da cultura local.

A proposta foi elaborada considerando a necessidade de espaços de lazer acessíveis e a importância da participação da comunidade em decisões que impactam sua qualidade de vida.

Com um plano bem estruturado e a participação ativa do Executivo e da sociedade civil, o projeto Rua de Lazer poderá se tornar um sucesso, enriquecendo a dinâmica social do município.

O financiamento para as atividades e infraestrutura pode ser obtido através de:

1. Recursos do orçamento municipal,
2. Parcerias com o setor privado,
3. Captação de recursos via projetos sociais e culturais.

Este projeto de lei está em conformidade com a Constituição Brasileira, que garante o direito ao lazer e à saúde, e respeita as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade. A criação do projeto Rua de Lazer é uma iniciativa que promoverá o bem-estar social, estimulando a vivência comunitária e a valorização de espaços públicos, essenciais à qualidade de vida dos cidadãos.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.


Ricardo Guilherme Marcos Araújo

Vereador

Ricardo G. Marcos Araújo
Vereador
Legislatura 2025/2028